INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Carmosina Pinheiro Rodrigues		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Carmosina Pinheiro Rodrigues, em Farias Brito, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05242537-1	**PARECER:** 0592/2006	**APROVADO:** 13.12.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Maria Carmosina Pinheiro Rodrigues, mediante Processo nº 05242537-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino, e localizada na Travessa Enoch Rodrigues, s/n, CEP: 63850-000, Farias Brito, está inscrita no censo escolar sob o nº 23156937, e tem como CNPJ o nº 07.595.572/0001-00.

O corpo docente é composto de dezessete professores, dos quais quatorze são habilitados e três autorizados, portanto, 82,35% qualificados na forma da lei. A Instituição tem como diretor Cícero Duarte de Menezes, licenciado em Pedagogia com curso de extensão em Gestão Escolar, e, como secretário escolar Manoel Nailson Teixeira de Carvalho, registro nº 4821/2003 -SEDUC.

A escola atende a 526 alunos, sendo 392 no ensino fundamental e 134 na EJA, e tem seu credenciamento pelo Parecer 1077/02 deste Conselho.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- Ficha de Identificação;
- cópia do Parecer de credenciamento e recredenciamento expedido pelo CEC;
- nomeação do diretor e suas habilitações;
- cópia da habilitação do secretário escolar;
- projeto político-pedagógico;
- nomeação do secretário escolar;
- mapa curricular do ensino fundamental e EJA;
- cópia do censo escolar – 2004;

Cont. Parecer nº 0592/2006

- projeto da biblioteca;
- relação do corpo docente acompanhada por suas habilitações;
- projeto do EJA;
- atestado de salubridade;
- atestado expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- relação dos móveis, dos equipamentos e do material de escrituração;
- fotografias das melhorias nos aspectos físico, pedagógico e mobiliário;
- mapa curricular do ensino fundamental.

A segunda via do regimento escolar atende aos princípios norteadores das instruções sobre os documentos gerenciais, conforme Resolução nº 395/2005-CEC. O ensino fundamental terá duração de nove anos organizado em nove séries anuais.

A verificação do rendimento escolar será um processo contínuo de acompanhamento do desenvolvimento do aluno, possibilitando a verificação de mudanças qualitativas e quantitativas no que se refere a conhecimentos, habilidades e atitude. A média adotada para aprovação do aluno será igual ou superior a 6,0 (seis).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, combinadas com as Resoluções nºS 363/2000 e 372/2002-CEC.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação está em consonância com a legislação vigente. Votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Carmosina Pinheiro Rodrigues, em Farias Brito, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Cont. Par/nº 0592/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC